



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO IV - EDIÇÃO Nº 599

sexta-feira, 5 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

PORTARIA Nº 6.946 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MARIO FERNANDES**, portador do RG nº 22.420.840-8/SP, lotado no cargo de Ajudante Geral I, admitido em 19/07/2005, **29 (vinte e nove) dias de licença prêmio em descanso, de 29/03/2021 a 26/04/2021**, referente ao período de 2005/2010, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 05 de Março de 2021

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 05/03/2021

DENIS GUERREIRO BERNARDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PORTARIA Nº 6.947 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **CECILIA ANTUNES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 20.186.919/SP, lotada no cargo de Ajudante Geral I, admitida em 06/05/2014, **30(trinta) dias de licença prêmio em descanso**, de 08/03/2021 a 06/04/2021, referente ao período de 2014/2019, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 05 de Março de 2021

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 05/03/2021

DENIS GUERREIRO BERNARDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PORTARIA Nº 6.948 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“ANULA PORTARIA Nº 5.985 DE 01 DE JULHO DE 2016”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR, a partir desta data, a Portaria nº 5.985 de 01 de Julho de 2016, que exonerava do cargo efetivo a servidora INEZ RINALDI NASCIMENTO, RG Nº 14.610.782-2, reintegrando o quadro de pessoal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 05 de Março de 2021

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 05/03/2021

DENIS GUERREIRO BERNARDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PORTARIA Nº 6.949 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“ANULA PORTARIA Nº 5.976 DE 01 DE JULHO DE 2016”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR, a partir desta data, a Portaria nº 5.976 de 01 de Julho de 2016, que exonerava do cargo efetivo de CADASTRADOR IMOBILIARIO o servidor VALTER GIL DA SILVA, RG Nº 11.654.850/SP, reintegrando o quadro de pessoal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 05 de Março de 2021

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 05/03/2021

DENIS GUERREIRO BERNARDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PORTARIA Nº 6.950 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“ANULA PORTARIA Nº 6.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR, a partir desta data, a Portaria nº 6.936 de 26 de fevereiro de 2021, que designava como secretário da junta de serviço militar e concedia gratificação, ao servidor Ari Pereira de Oliveira, RG nº 15.255.154.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 05 de Março de 2021

RODOLFO SILVA DAVOLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração em 05/03/2021

DENIS GUERREIRO BERNARDES

DIRETOR ADMINISTRATIVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 3.748 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE VERMELHA), NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.”

Rodolfo Silva Davoli, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

O Prefeito do Município de Vera Cruz Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando que foi prorrogada a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Vera Cruz, por meio do Decreto nº 3723 de 04 de janeiro de 2021, em razão da pandemia de doença causada pelo agente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição pelo Governo do Estado de São Paulo do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando que, com a 24ª atualização do Plano SP, de 03 de março de 2021 e que todo o Estado de São Paulo foi enquadrado na fase vermelha;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme Constituição Federal de 1988;

Considerando o aumento na ocupação de leitos nos hospitais da região por casos de COVID 19 e a indisponibilidade de novas internações na Rede de Hospitais que atendem a cidade, bem como, o crescimento do número de casos e a redução na capacidade de atendimento nos Serviços de Saúde, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que o Governo do Estado determinou restrição de circulação de pessoas e veículos entre as 20:00 horas até as 05:00 horas visando impedir medidas de aglomeração de pessoas até o dia 19 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e 24ª Atualização (03/03) do Plano SP, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial dos serviços essenciais):

I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros;

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro e lojas de suplementos alimentares; **(distanciamento**



mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa com recomendação de horário de funcionamento somente até as 20h00min)

III - Indústrias em geral;

IV - Distribuição de água e gás de cozinha;

V - Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI - Postos de combustíveis;

VII - Tratamento e abastecimento de água;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal; **(alimentos e medicamentos)**

XI – Bancos, Cooperativas de Crédito e Casas Lotéricas; **(horário de expediente com capacidade máxima local de 30% e distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa);**

XII - Táxi, mototáxis e serviços de transporte por aplicativo;

XIII - Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIV - Hotéis, pensões e similares;

XV - Prestadores de serviços de urgência e emergência;

XVI - Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas **(atividades essenciais permitidas até as 20h00min);**

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deste artigo, fica condicionado a:

I - Cumprimento dos protocolos específicos previstos no Plano São Paulo;

II - Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

III - Adoção de medidas que impeçam aglomerações de pessoas;

§ 2º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, independentemente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), considerando de fato os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 60% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial.

Art. 2º Fica determinada a suspensão, até o dia 21 de março de 2021, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Vera Cruz:

I - Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/outras eventos particulares em edículas, chácaras e espaços de lazer; **(sem permissão de funcionamento).**



II - Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza; **(sem permissão de funcionamento)**.

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, sorveterias, trailers e similares; **(funcionamento permitido das 09h00min às 20h00min, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira e sem público interno, somente entregas delivery e drive-thru)**

(Das 20h00min até as 00h00min será permitido somente atendimento via fone ou internet e entrega somente delivery e os estabelecimentos deverão funcionar com as portas fechadas)

V - Shopping Center, galerias e similares; **(das 09h00min às 18h00min, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno)**

VI - Lojas de comércio varejista e atacadista; **(das 09h00min às 18h00min, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno)**

VII - Salões de Beleza e Barbearias; **(das 09h00min às 20h00min, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, atendimento individual, com hora marcada/agendada)**

VIII - Academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica inclusive hidroterapia e Studio de Pilates; **(sendo permitido somente atendimento individual do tipo "personal" em serviço interno)**

Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, estão suspensos temporariamente até 21 de março de 2021.

Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal irão funcionar com os protocolos de higiene e biossegurança nos horários já estabelecidos anteriormente pela Gestão.

Art. 3º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações de pessoas nos espaços públicos, **tais como praças, academias ao ar livre, calçadão, entre outros**.

Parágrafo único: Fica recomendada a restrição, até dia 21 de março de 2021, de circulação de veículos e transeuntes, ressalvados os casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, no período compreendido entre as 20h00min e as 05h00min.

Art. 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento nos Serviços de Saúde, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Os estabelecimentos ou entidades de quaisquer gêneros, que descumprirem este Decreto, bem como, a legislação estadual e/ou federal, colocando em risco a ordem e a saúde pública, poderão ter suas atividades suspensas, e em caso de resistência ou reincidência poderão ter suas atividades definitivamente encerradas sem prejuízo das medidas previstas no Código de Postura do Município (Lei Nº. 2.065, de 20 de novembro de 1992), bem como, as previstas no Código Sanitário Estadual (Lei Nº 10.083, de 23 de setembro de 1998) em especial multa pecuniária.

Art. 6º No caso de recusa em realizar a quarentena determinada pelo Poder Público, fica o infrator sujeito as penas do artigo 268 do Código Penal brasileiro (Decreto Lei nº 2848 de 7 de Dezembro de 1940).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 05 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, durante sua vigência em especial o Decreto nº 3.734 de 05 de fevereiro de 2021.



Vera Cruz, 05 de março de 2021

Rodolfo Silva Davoli
Prefeito Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Diretoria de Administração em 05 de março de 2021.

Denis Guerreiro Bernardes
Diretor Administrativo

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.749 DE 05 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL PARA RETOMADA GRADUAL DE AULAS E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS E REMOTAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, ESCOLAS PARTICULARES, ENSINO SUPERIOR E ESTABELECIMENTOS VINCULADOS AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Rodolfo Silva Davoli, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 3.746 de março de 2021 que regulamenta a quarentena de acordo com o plano São Paulo;

Considerando que foi prorrogada a Situação de Emergência de saúde pública no Município de Vera Cruz, por meio do Decreto nº 3723 de 04 de janeiro de 2021, em razão da pandemia de doença causada pelo agente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando atualização do Plano SP pelo decreto nº 65.545 de 03 de março de 2021, em que todo o estado de São Paulo foi enquadrado na fase vermelha.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”;

DECRETA:

Art. 1º: O presente decreto dispõe sobre a retomada gradual e segura das aulas e demais atividades presenciais nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal, Ensino Superior (Univesp) e estabelecimentos vinculados ao Governo do Estado de São Paulo:

§ 1º Na fase vermelha as aulas das redes municipais, estaduais e Etecs seguirão de forma remota. Sendo que na rede municipal durante a fase vermelha o funcionamento do ensino infantil e fundamental das escolas se dará da seguinte forma:



a) O setor administrativo da unidade escolar (direção, coordenação pedagógica, escriturárias (os), merendeiras (os), serviços gerais, atendentes de creche, inspetores de alunos) trabalhará de forma presencial com horário reduzido em 6h diárias, e, havendo a necessidade, com escala de revezamento atendendo horário normal de funcionamento da escola;

b) Os professores cumprirão expediente de atendimento presencial na unidade escolar 02 (duas) vezes na semana para entrega de atividades, plantões de dúvida, dentre outras atividades para suprir as necessidades pedagógicas do atendimento ao estudante (o qual neste período permanecerá em ensino remoto), e os demais dias da semana permanecerão em atendimento por teletrabalho para preparo das atividades remotas, participação em cursos de formação continuada, reuniões online (HTPC, Conselho de Escola, APM) e interação com os estudantes e/ou familiares pelos meios virtuais de que dispõe;

c) A forma de trabalho presencial especificada nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas por meio de revezamento das equipes, a qual ficará à critério do Diretor de Escola fazer este escalonamento de trabalho, tendo em vista o atendimento de todo período de expediente escolar, bem como, o cumprimento dos protocolos sanitários.

§2º Na fase laranja, fica estabelecido que para a rede municipal o percentual será de 20% do número de alunos matriculados por sala de aula, considerando retorno gradual, estabelecendo-se que cada grupo de aluno frequentará a escola presencialmente em horário reduzido, 02 (duas) vezes por semana e nos demais dias serão oferecidas atividades remotas. Quanto ao funcionamento da rede municipal segue da seguinte forma:

a) O setor administrativo da unidade escolar (direção, coordenação pedagógica, escriturárias (os), merendeiras (os), serviços gerais, atendentes de creche, inspetores de alunos), bem como, os professores retornarão de forma presencial com horário normal de expediente.

b) Nesta fase o atendimento presencial será destinado aos estudantes que mais precisam, compreendidos como aqueles que: estejam em processo de alfabetização, apresentam maiores defasagens de aprendizagem decorrentes do ensino não presencial e alunos com maiores vulnerabilidades de alimentação, saúde mental, familiares e tecnológicas.

§3º Na fase amarela a presença será limitada em até 35% do número de alunos matriculados por sala na rede municipal e o expediente de trabalho dos profissionais municipais será presencial com horário normal de expediente.

§4º – Na fase verde a presença será limitada em até 70% do número de alunos matriculados por sala na rede municipal; o expediente de trabalho dos profissionais municipais será presencial com horário normal de expediente.

§5º – Na fase azul, admitir-se-á a presença de 100% do número de alunos matriculados por sala na rede municipal; o expediente de trabalho dos profissionais municipais será presencial com horário normal de expediente.

§ 6º Gradualmente e, respeitando as normatizações das fases do Plano São Paulo, os percentuais de alunos por classe, quantidade de dias por semana na forma presencial e horário de expediente dos profissionais municipais poderão ser revistos.

Art. 2º As unidades escolares deverão atentar-se ao cumprimento das porcentagens de estudante estipuladas em cada fase e cumprir rigorosamente os protocolos sanitários do plano São Paulo.

Art. 3º: Enquanto permanecer validado o Decreto estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021 fica o ensino noturno de EJA, no município, sem atendimento presencial, funcionando somente na modalidade remota.

Art. 4º: Em caso de suspeita por contaminação pelo SARS-CoV 2 (vírus causador da COVID-19) os profissionais da educação, bem como os estudantes, deverão se apresentar à Unidade Básica de Saúde de sua localidade domiciliar, para avaliação médica.

§ 1º Havendo suspeita confirmada documentado por médico (a), o funcionário deverá protocolar cópia ao Setor de Recursos Humanos, assim como o aluno na secretaria da escola.

§ 2º Estudantes e profissionais da educação cujo diagnóstico de COVID-19 for negativo podem retornar imediatamente às atividades.

§ 3º Todos os casos suspeitos ou confirmados deverão ser registrados no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19 (SIMED).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VERA CRUZ

ANO IV - EDIÇÃO N° 599

sexta-feira, 5 de março de 2021

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 3.743 de 25 de fevereiro de 2021.

Vera Cruz, 05 de março de 2021

Rodolfo Silva Davoli
Prefeito Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Diretoria de Administração em 05 de março de 2021.

Denis Guerreiro Bernardes
Diretor Administrativo